



Feira de Santana, 29 de março de 2019.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (s) Senhor (es),**

Considerando o questionamento recebido da empresa W. Aguiar Cabral dos Santos-Sonorização-ME, referente a Licitação 023-2019 Pregão Presencial 017-2019, que tem como objeto **Locação de Sonorização fixa e locação de microfones e in ear, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, informamos que:

**QUESTIONAMENTO:**

1. Sobre a inclusão no presente Edital, da Prova de Registro e Quitação da pessoa Jurídica e dos profissionais do CFT (**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**).

**Resposta:**

Considerando que antes os técnicos ficavam profissionalmente subordinados ao conselho do CREA, e após Lei Federal 13.639/2018 que criou o Conselho de Técnicos Industriais, estes tiveram a opção de migrarem até 20 de setembro de 2018 para o novo Conselho.

Considerando estes fatos, e considerando que a Lei 9.433/05 no seu art.101, I, autoriza a solicitação de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Considerando que o Edital limita a apresentação de registros do CREA ou CAU, para não se caracterizar exclusão dos técnicos que antes normalmente tinham CREA, e criar condição restritiva, é recomendável incluir o registro no CFT no item 5.3.3. alínea "b" do Edital.

**Oneide Silva Argolo  
Pregoeira**